



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.828, DE 27 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as alterações nas nomenclaturas denominacionais do Conselho Municipal da Habitação de Caraguatatuba – CMH e do Fundo Municipal da Habitação de Caraguatatuba – FMH, com as devidas siglas, previstas na Lei Municipal nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes terminologias: Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba – CMHISC e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Caraguatatuba – FMHISC, respectivamente.

Art. 2º Fica o inciso V do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, excluído o termo “Secretaria de Urbanismo, Habitação e Trânsito, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

V – os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria de Habitação e Patrimônio e destinados especificamente para a Política Municipal da Habitação de Caraguatatuba - PMHC;”

Art. 3º O artigo 11, da Lei Municipal nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Secretaria de Habitação e Patrimônio efetuará o cadastramento e a qualificação dos segmentos indicados nos incisos II a V, do artigo 4º desta Lei, conforme critérios a serem estabelecidos no regulamento desta Lei”

Art. 4º O artigo 14, da Lei Municipal nº 1.793, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O mandato dos membros referentes aos incisos II a V, do artigo 4º, do CMHISC, será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva”



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

